**PARECER CONJUNTO DAS COMISSOES Nº 60/2017.**

*Projeto de Lei nº 21/2017 – Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Mérito - Fiscalização Financeira e Orçamento - Administração Pública - Habitação - Transporte - Infraestrutura e Planejamento Urbano - Educação - Saúde - Esportes - Ciência - Cultura - Lazer - Meio Ambiente - Agricultura - Indústria - Comércio - Direitos Humanos e Cidadania.*

**01-Do Relatório:**

Em análise perante as doutas Comissões, nos termos dos arts. 87, inciso I, e 91, inciso I, alínea “e”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em comento, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que “*Autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições para o ano de 2018 e determina outras providências” e* da emendas nº01 modificativa e nº02 aditiva, oportunamente apresentadas*.*

02-Da Fundamentação:

A matéria tratada no projeto de lei em questão é assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o projeto de lei, de iniciativa exclusiva do Executivo, poderá dispor sobre o tema, tendo em vista as disposições contidas no art. 52, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

Por seu turno, as emendas modificativas apresentam guarda relação direta com o projeto, atendendo integralmente o disposto nos art.s 192 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

As emendas visam adequar o texto proposto pelo Executivo aos novos valores e inserção de entidades não contempladas no projeto original, em razão das alterações realizadas ao Projeto nº.20/2017, que Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cláudio para o exercício financeiro de 2018, então necessárias para acrescer as disposições das emendas impositivas, previstas tanto na Constituição Federal quanto na Lei Orgânica do Município.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Finanças Públicas e Regimento Interno desta Casa Legislativa –, o projeto e as emendas nº 01 e 02 são legais e constitucionais.

Assim, não há objeção quanto às suas constitucionalidades e legalidades. De outro lado, o projeto e emendas cumprem os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantidas as suas juridicidades.

Por fim, o projeto e as emendas nº. 01 Modificativa e 02 Aditiva encontram-se redigidos em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando aptos à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

**03-Da Conclusão:**

Não há, no presente projeto e as emendas nº. 01 Modificativa e 02 Aditiva quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Lei nº 21/2017 e das Emendas a ele apresentadas. É o parecer. É o voto.

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relator Vereador Heriberto Tavares do Amaral

Votamos de acordo com o relator:

Tim Maritaca Cláudio Tolentino

Vereador Revisor Vereador Presidente

# COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA:

Relator Vereador Heitor de Sousa Ribeiro

Votamos de acordo com o relator:

Fernando Tolentino Maurilo Marcelino Tomaz Vereador Revisor Vereador Presidente

# COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO:

Relatora Vereadora Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira

Votamos de acordo com o relatora:

Cláudio Tolentino Evandro da Silva Oliveira

Vereador Revisor Vereador Presidente

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAUDE, ESPORTE, CIENCIA, CULTURA E LAZER:

Relatora Vereadora Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira

Votamos de acordo com o relatora:

Heriberto Tavares do Amaral Geny Gonçalves de Melo

Vereador Revisor Vereadora Presidente

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRIGULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

Relator Vereador Fernando Tolentino

Votamos de acordo com o relator:

Heriberto Tavares do Amaral Geny Gonçalves de Melo

Vereador Revisor Vereadora Presidente

# COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

Relatora Vereadora Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira

Votamos de acordo com o relatora:

Heriberto Tavares do Amaral Reginaldo Teixeira Santos

Vereador Revisor Vereador Presidente

**Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2017.**